



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 118/2023

EXMO. Senhor,
JACKSON DE SOUZA LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal e da outras providências.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de outubro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2040/2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplemento por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), para atender do Instituto de Previdência Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função: 09- Previdência

Sub-Função: 272 – Previdência do Servidor

Programa: 0015 – Previdência com Sustentabilidade

Projeto/Atividade: 2.068 Manutenção das Administrativas da NOVAPREVI

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$. 55.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.48.00 – Outros Trans. Finan. Pes. Física R\$. 7.000,00

Total R\$. 62.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), para atender do Instituto de Previdência Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função 09- Previdência

Sub-Função 272 – Previdência do Servidor





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Programa 0015 – Previdência com Sustentabilidade

Projeto/Atividade: 2.068 Manutenção das Administrativas da NOVAPREVI

Elemento de Despesa: 31.90.91.00 – Sentenças Judiciais Pessoal	R\$ 10.500,00
Elemento de Despesa: 31.90.92.00 – Despesas Exercício Anterior	R\$ 1.050,00
Elemento de Despesa: 33.90.14.00 – Diárias	R\$ 21.173,20
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 11.366,65
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Ser. Ter. Pes. Física	R\$ 10.500,00
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Ser. Ter. Pes. Jurídica	R\$ 5.089,27
Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação	<u>R\$ 2.320,88</u>
Total	R\$ 62.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de outubro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

